



PROCESSO Nº: 342106/2017

Senhor Conselheiro,

Trata-se de análise da defesa da auditoria de conformidade na área de recursos humanos realizada na Prefeitura Municipal de Alto Paraguai.

Após a análise, a equipe técnica concluiu pela manutenção das irregularidades e apresentou as seguintes propostas de encaminhamento:

I. Aplicar as penalidades previstas no artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 289, II, da Resolução nº 14/2007, 3º da Resolução Normativa nº 17/2016 e Resolução Normativa nº 02/2015 aos responsáveis indicados abaixo:

- Diane Vieira de Vasconcellos Alves

1. KB 99. Pessoal. Irregularidade referente a Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa no 17/2010 – TCE-MT.

1.1. Instrumentos legais relativos a atos de pessoal desatualizados e inobservância às determinações contidas nas legislações municipais vigentes.

- Calistro Lemes do Nascimento

2. KB 99 Pessoal. Irregularidade referente à Pessoal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE nº 17/2010.

2.1. Excessivo gasto com prestadores de serviços e empenho dessas despesas em dotação incorreta.

II. Encaminhar cópia do relatório conclusivo e da deliberação que vier a ser proferida ao Ministério



Público Estadual do Estado de Mato Grosso **para conhecimento e adoção de providências cabíveis.**

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO
TRIBUNAL DO CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Cuiabá, 24 de julho de 2018.

“Assinatura digital disponível no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br”

IARA BEATRIS VERRUCK
Supervisora de Fiscalização e Auditoria

De Acordo:

VALDIR CEREALI
Secretário de Controle Externo